



Ministério da Saúde

Fundação Oswaldo Cruz

Casa de Oswaldo Cruz

PROCESSO Nº. 25067.100279/2018-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018-COC

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO NA EDIFICAÇÃO: CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E HISTÓRIA DA SAÚDE - CDHS, REFERENTE AO **LOTE 1**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ E A EMPRESA EZAMV EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade integrante da Administração Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 66.624/70, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932/16, vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596/87, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0019-64, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, através da Casa de Oswaldo Cruz, neste ato representada por seu Diretor MARCOS JOSÉ DE ARAÚJO PINHEIRO, nomeado pela Portaria GM/MS nº 1184/2021, publicada no DOU, seção 2, pag. 38, em 25/06/2021, inscrito no CPF nº 667.332.517-87, portador da Carteira de Identidade nº 54620, emitida pelo CREA-RJ em 05/08/2015 e **EZAMV EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, sediada na Rua Frei Jaboatão, nº 287, Bonsucesso, no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.571.158/0001-96, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Badin de Vasconcellos, portador da Identidade nº 060144508, expedida pelo IFPRJ, inscrito nº CPF sob o nº 823.691.607-30, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com disposto no artigo 57, II c/c artigo 65, II, D da Lei 8666/93, o 5º Termo Aditivo, visando a prorrogação e o reajuste contratuais, na forma e nas disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual em conformidade com disposto no artigo 57, II da Lei 8666/93 e o reajuste contratual, segundo disposto na 6ª cláusula do contrato ora aditado em conformidade com artigo 65, II, D da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 11/02/2023 e término em 11/02/2024, em conformidade com disposto no artigo 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O Valor total anual atualizado do contrato passará de 260.158,95 (duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 275.222,15 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 194.361,51 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos) relativo a serviço e R\$ 80.860,64 (oitenta mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) relativo a material, conforme, disposto na 6ª cláusula do contrato ora aditado, resultando um reajuste de 5,79%.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária do presente Termo Aditivo correrá por conta do Elemento de Despesa 339039, PTRES 172778, Fonte 1002000000, PI A1COC, Nota de Empenho 2023NE9 de 17/01/2023, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) constante do processo 25067.100279/2018-14, que será complementada à medida do descontingenciamento orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA– DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A Contratada comprovou sua regularidade, conforme consulta de 23/01/2023 ao SICAF, CADIN e CCCPJ anexados ao processo nº 25067.100279/2018-14.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas demais cláusulas do contrato 03/2019 vinculadas no processo n.º 25067.100279/2018-14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a FIOCRUZ a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União–D.O.U., até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para correr o prazo de 20 (vinte) dias daquela data contado da data de sua assinatura, conforme § único do Art. 61 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

Marcos José de Araújo Pinheiro
Diretor
Casa de Oswaldo Cruz

Marcelo Badin de Vasconcellos
Diretor
EZAMV Equipamentos e Sistemas de Segurança Ltda.

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.